



Ofício n.º 0015/SEMG0/2022

Ao Excelentíssimo Senhor,

DAVID RIBEIRO DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei Complementar, que **“Dispõe sobre a criação da Banda da Guarda Civil Municipal do Município de Itaquaquecetuba – BGCMI e, dá outras providências”**, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Sem mais, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Itaquaquecetuba, 03 de outubro de 2022.


Hugo Santos

Secretário Municipal Adjunto de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA


Elza Yuko Nishio
Oficial Administrativo


De acordo.

Providencie-se.

Itaquaquecetuba, data supra


Eduardo Boigues Queroz

Prefeito Municipal


03/10/2022
1500h



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências o incluso projeto de lei que tem por ementa:

“Dispõe sobre a criação da Banda da Guarda Civil Municipal do Município de Itaquaquetuba - BGCMI e, dá outras providências.”

É de conhecimento geral que a Banda já existe, todavia, funciona de maneira informal, apenas com algumas normas próprias, sem uma sistemática ou valorização.

Tem abrilhantado eventos públicos os mais diversos e, chegou a hora de ser devidamente reconhecida e valorizada.

Daí porque, propomos o presente projeto de lei, que visa o seu reconhecimento, valorização e o fomento de suas atividades.

São estes os motivos, Excelentíssima Vereadora, Excelentíssimos Vereadores, pelos quais rogo-lhes ligeira e urgente apreciação e aprovação da presente proposta.

Contando com o costumeiro empenho, cumprimento-os.

Itaquaquetuba, 03 de outubro de 2022.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Projeto de Lei nº 68....., de 03 de outubro de 2022.

Dispõe sobre a criação da Banda da Guarda Civil Municipal do Município de Itaquaquetuba - BGCMI e, dá outras providências.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do disposto no Capítulo V, Artigo 43, inciso V, da Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1.990, em conformidade com o Processo Administrativo nº 10.552/2022, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a Banda da Guarda Civil Municipal do Município de Itaquaquetuba – BGCMI, composta por servidores do quadro da Guarda Civil Municipal de Itaquaquetuba e terá:

- I – 01 (um) músico coordenador;
- II – 01 (um) músico regente;
- III – músicos integrantes.

§1º. O músico coordenador e o músico regente serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§2º. A Banda da Guarda Civil Municipal do Município de Itaquaquetuba não fará distinção de sexo, cor, preferência política, credo ou raça na sua composição, bem como na promoção de suas atividades sócio culturais.

§3º. O ingresso na Banda da Guarda Civil Municipal do Município de Itaquaquetuba será voluntário, mas dependerá de prévia avaliação em conjunto do músico coordenador e do músico regente, que poderão solicitar a opinião dos demais integrantes e deve levar em consideração, dentre outros aspectos:

- a) o real interesse e o comprometimento do interessado;
- b) a situação de disciplina do GCM, sendo vedado ingresso de GCM em cumprimento de penalidade disciplinar ou que esteja respondendo a Processo Administrativo Disciplinar.

§4º. O Guarda Civil Municipal poderá solicitar, a qualquer momento, a sua exclusão da Banda da Guarda Civil Municipal do Município de Itaquaquetuba. Todavia, a exclusão não voluntária, solicitada pelo músico



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

coordenador, será feita após o contraditório e será submetida ao Comandante da Guarda Civil Municipal, que decidirá a respeito.

§5º. O componente da Banda da Guarda Civil Municipal do Município de Itaquaquetuba, exceto a remuneração como hora extra ou banco de horas pela jornada que exceder a sua, não perceberá outras vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias.

Art. 2º. A finalidade principal da Banda da Guarda Civil Municipal do Município de Itaquaquetuba é a participação em audições e eventos de caráter social e cultural oficiais nos limites do Município de Itaquaquetuba e, excepcionalmente, em outras localidades.

§1º. A participação em audições e eventos de caráter social e cultural oficiais, nos limites municipais ou em outras localidades, inclusive, os ensaios, será sempre objeto de escala de serviço.

§2º. Sob nenhum aspecto, o funcionamento da Banda da Guarda Civil Municipal do Município de Itaquaquetuba poderá interferir nas atribuições legais e nas institucionais da Guarda Civil Municipal de Itaquaquetuba.

§3º. Caberá ao Comandante da Guarda Civil Municipal autorizar a participação da Banda da Guarda Civil Municipal do Município de Itaquaquetuba em audições e eventos.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba fica autorizada a receber doações de pessoas físicas e/ou jurídicas para a Banda da Guarda Civil Municipal do Município de Itaquaquetuba, na forma de instrumentos musicais e/ou outros equipamentos correlatos, como aparelhagem de som, sendo vedado o recebimento de doações financeiras.

Parágrafo único. Os bens doados na forma do *caput* deste artigo serão incorporados ao patrimônio do Município de Itaquaquetuba.

Art. 4º. A Banda da Guarda Civil Municipal do Município de Itaquaquetuba poderá ter seu próprio hino, brasão e insígnias, conforme dispuser regulamento próprio, aprovados por Decreto municipal.

Art. 5º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas em casos de necessidades.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ
Prefeito